

CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA

DESDE 1961

**REGIMENTO GERAL**

# **CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA - UBM**

## **REGIMENTO GERAL**

**Barra Mansa, RJ**

**Regimento Geral do UBM.**

Portaria Reitor nº 008/2023 de 09/03/2023

Referendada pela Resolução CONSUP nº 062/2023 de 06/04/2023.

Página 1 de 31

## SUMÁRIO

<b>Título I</b>	Disposições Preliminares	3
<b>Título II</b>	Do Funcionamento do Conselho Superior - CONSUP	3
<b>Título III</b>	Da Reitoria	4
<b>Título IV</b>	Dos Cursos	5
<b>Título V</b>	Do Ensino, da Pesquisa e da Extensão	8
<b>Capítulo I</b>	Do Ensino	8
<b>Seção I</b>	Dos Cursos de Graduação	9
<b>Subseção I</b>	Da Organização Curricular	9
<b>Subseção II</b>	Do Processo Seletivo Discente	10
<b>Subseção III</b>	Da Matrícula	10
<b>Subseção IV</b>	Das Transferências e do Aproveitamento de Estudos	11
<b>Subseção V</b>	Do Trancamento e do Cancelamento de Matrícula	13
<b>Subseção VI</b>	Da Avaliação da Aprendizagem	16
<b>Subseção VII</b>	Do Regime de Dependência	16
<b>Subseção VIII</b>	Do Regime Excepcional	17
<b>Seção II</b>	Dos Cursos de Pós-Graduação	17
<b>Subseção I</b>	Da Avaliação da Aprendizagem	17
<b>Capítulo II</b>	Da Pesquisa	18
<b>Capítulo III</b>	Da Extensão	19
<b>Capítulo IV</b>	Do Calendário Acadêmico	19
<b>Título VI</b>	Dos Órgãos Suplementares	20
<b>Título VII</b>	Da Comunidade Acadêmica	20
<b>Capítulo I</b>	Dos Membros da Comunidade Acadêmica	20
<b>Capítulo II</b>	Do Corpo Docente	21
<b>Capítulo III</b>	Do Corpo Discente	22
<b>Seção I</b>	Dos Direitos e Deveres	22
<b>Seção II</b>	Da Representação Estudantil	23
<b>Capítulo IV</b>	Do Corpo Técnico-Administrativo	24
<b>Título VIII</b>	Do Regime Disciplinar	24
<b>Capítulo I</b>	Do Regime Disciplinar em Geral	24
<b>Capítulo II</b>	Do Regime Disciplinar do Corpo Docente	25
<b>Capítulo III</b>	Do Regime Disciplinar do Corpo Discente	26
<b>Capítulo IV</b>	Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo	29
<b>Título IX</b>	Dos Diplomas, Certificados e Títulos	29
<b>Título X</b>	Disposições Finais e Transitórias	30

### Regimento Geral do UBM.

Portaria Reitor nº 008/2023 de 09/03/2023

Referendada pela Resolução CONSUP nº 062/2023 de 06/04/2023.

Página 2 de 31

# **REGIMENTO GERAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BARRA MANSA**

## **TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Este Regimento Geral disciplina os aspectos de funcionamento que são comuns aos vários órgãos integrantes da estrutura e da administração do Centro Universitário de Barra Mansa – UBM, mantido pela Associação Barramansense de Ensino (SOBEU), nos planos didático, administrativo, comunitário e disciplinar.

**Art. 2º** Cada um dos órgãos previstos na estrutura acadêmico-administrativa pode ter regulamento próprio, aprovado nos termos do Estatuto do Centro Universitário de Barra Mansa e deste Regimento Geral.

**Art. 3º** O Centro Universitário de Barra Mansa e a Associação Barramansense de Ensino são designados, respectivamente, por Centro Universitário ou UBM e Mantenedora ou SOBEU.

## **TÍTULO II DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO SUPERIOR - CONSUP**

**Art. 4º** Ao Conselho Superior – CONSUP – aplicam-se as seguintes normas:

- I- o Colegiado funciona com a presença da maioria absoluta de seus membros e decide com maioria simples, salvo nos casos previstos neste Regimento Geral e no Estatuto;
- II- o presidente do Colegiado, em caso de empate, tem o voto de qualidade;
- III- as reuniões que não se realizam em datas pré-fixadas são convocadas, com antecedência mínima de quarenta e oito horas, salvo em caráter de urgência, constando da convocação a pauta dos assuntos;
- IV- as reuniões de caráter solene são públicas e funcionam com qualquer número;
- V- das reuniões é lavrada ata, lida e assinada na mesma reunião ou na seguinte; e
- VI- é obrigatório e tem preferência sobre qualquer outra atividade universitária o comparecimento dos membros CONSUP às reuniões plenárias.

**§ 1º** São prescritas as seguintes normas nas votações:

- I- nas decisões atinentes a pessoas, a votação é sempre secreta;
- II- nos demais casos, a votação é simbólica, podendo, mediante requerimento aprovado, ser normal ou secreta;
- III- não é admitido o voto por procuração; e
- IV- os membros do CONSUP que acumulem cargos ou funções têm direito apenas a um voto, cabendo ao Presidente, ainda, o voto de qualidade.

**§ 2º** As decisões do CONSUP pode, conforme a natureza, assumir a forma de deliberações, resoluções, portarias ou instruções normativas, a serem baixadas pelo Reitor na qualidade de Presidente do Colegiado.

**Art. 5º** O CONSUP reúne-se, ordinariamente, uma vez em cada semestre, por convocação do Reitor, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Reitor ou por um terço dos respectivos membros, com pauta definida.

**Art. 6º** O Reitor pode pedir o reexame de deliberações do CONSUP, até quinze dias após a reunião em que tiverem sido tomadas, convocando o respectivo Colegiado, até quinze dias após o pedido de reexame, para conhecimento de suas razões e deliberações.

**§ 1º** A rejeição ao pedido de reexame pode ocorrer somente pelo voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo Colegiado.

**§ 2º** Da rejeição, em matéria que envolva assunto econômico-financeiro, há recurso *ex officio* para a Mantenedora, dentro de dez dias, sendo a decisão desta considerada final sobre a matéria.

### **TÍTULO III DA REITORIA**

**Art. 7º** A Reitoria, órgão executivo da administração superior do Centro Universitário, é exercida pelo Reitor, auxiliado pela Direção de Ensino ou instância equivalente e Secretário Geral.

**Art. 8º** O Reitor é de livre escolha da Mantenedora, com mandato de dois anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único.** Em suas faltas e impedimentos eventuais, o Reitor é substituído pelo Diretor de Ensino ou por um coordenador de curso, conforme sua indicação.

**Art. 9º** São atribuições do Reitor:

- I - dirigir todas as atividades do Centro Universitário e representá-lo perante as autoridades educacionais, a sociedade e a Mantenedora, assegurando o exercício da autonomia institucional;
- II - cumprir e fazer cumprir as resoluções do CONSUP, este Regimento Geral, do Estatuto e a legislação e normas vigentes;
- III - convocar e presidir o CONSUP, com direito a voto, além do voto de qualidade;
- IV - presidir a todos os atos universitários a que estiverem presentes;
- V - conferir graus, expedir diplomas, certificados e títulos profissionais;
- VI - propor acordos, convênios ou contratos;
- VII - promover a elaboração do planejamento anual de atividades, a elaboração da proposta orçamentária e a sua execução;
- VIII - indicar, à Mantenedora, a admissão do pessoal docente e técnico-administrativo, após o cumprimento dos requisitos, estabelecidos neste Regimento Geral, no Estatuto, na CLT e demais normas aplicáveis;
- IX - encaminhar, ao CONSUP, a prestação de contas e o relatório das atividades do ano findo;
- X - tomar decisões, quando necessárias, *ad referendum* dos respectivos Conselhos;
- XI - propor, ao CONSUP, a concessão de títulos honoríficos, bem como de prêmios;
- XII - autorizar qualquer pronunciamento público que envolva, sob qualquer forma, o Centro

#### **Regimento Geral do UBM.**

Portaria Reitor nº 008/2023 de 09/03/2023

Referendada pela Resolução CONSUP nº 062/2023 de 06/04/2023.

Página 4 de 31

Universitário;

XIII - constituir comissões, auditorias ou assessorias para resolver matérias de interesse do Centro Universitário;

XIV - designar os representantes que integram os colegiados;

XV - exercer o poder disciplinar, de acordo com as normas vigentes;

XVI - exercer quaisquer outras atribuições previstas em Lei, neste Regimento Geral e no Estatuto.

**Art. 10.** A Direção de Ensino, Coordenação de Laboratórios, Coordenação de Pós-graduação e Pesquisa, Coordenação de Extensão, Secretário Geral e demais órgãos da Reitoria têm suas atribuições definidas no regulamento fixado pelo Reitor.

## **TÍTULO IV DOS CURSOS**

**Art. 11.** O Curso é a unidade básica da estrutura universitária, sendo composto:

- I- pelo Colegiado de Curso para as funções deliberativas e normativas;
- II- pelo Núcleo Docente Estruturante para as funções de acompanhamento, no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso; e
- III- pela Coordenadoria de Curso para as tarefas executivas.

§ 1º O Colegiado de Curso é constituído de:

- I- cinco docentes que ministram disciplinas no respectivo curso, eleitos por seus pares, designados pelo Reitor, com mandato de três anos, com direito a recondução;
- II- pelo Coordenador do Curso, que o preside; e
- III- por um representante do corpo discente, indicado na forma da legislação vigente, com mandato de um ano, sem direito à recondução.

§ 2º Núcleo Docente Estruturante é constituído de:

- I- cinco docentes que ministram disciplinas no respectivo curso, indicados pelo Coordenador do Curso, depois de ouvido o Colegiado de Curso e aprovados pelo Reitor; observando os seguintes critérios:
  - a) mínimo de sessenta por cento dos professores com titulação *stricto sensu*;
  - b) ter todos os membros em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos vinte por cento em tempo integral;
  - c) A cada dois anos, até sessenta por cento dos professores do NDE podem ser substituídos; e
  - d) A substituição dos representantes docentes será feita obedecendo-se o estabelecido no item I, § 2º deste Artigo e os critérios de titulação, regime de trabalho, tempo de magistério no ensino superior, tempo de magistério na instituição.
- II- pelo Coordenador do Curso, que o preside.

**Art. 12.** Compete ao Colegiado de Curso:

- I- deliberar, em primeira instância, sobre os projetos de pesquisa e programas, planos de ensino e de extensão das disciplinas do curso;
- II- propor metodologias específicas para o ensino, pesquisa e a extensão;
- III- deliberar sobre o conteúdo programático das disciplinas que compõem o curso;
- IV- promover e coordenar seminários, grupos de estudos e outros programas para o aperfeiçoamento de seu quadro docente, assim como indicar professores para participarem de cursos de mestrado ou doutorado;
- V- exercer suas atribuições em processo de seleção de professores, de acordo com as normas estabelecidas;
- VI- deliberar sobre a organização e a administração de laboratórios e materiais integrantes do ensino e pesquisa pertinente ao curso;
- VII- opinar sobre lotação, afastamento e relotação de docentes;
- VIII- propor admissão de monitores, obedecendo às normas estabelecidas pelo Regimento Geral;
- IX- acompanhar a frequência dos docentes, discentes e pessoal técnico do Curso;
- X- zelar pela qualidade de ensino, da pesquisa e da extensão;
- XI- emitir parecer nos processos que lhe forem submetidos;
- XII- cumprir e fazer cumprir as normas constantes do Estatuto e do Regimento Geral, assim como da legislação pertinente, emanada do CONSUP;
- XIII- aprovar a concepção e os objetivos do curso e o perfil profissiográfico pretendido;
- XIV- sugerir alterações no currículo do curso e no conteúdo programático de cada disciplina e atividade;
- XV- acompanhar as atividades do curso e, quando necessário, propor a substituição de docentes nos respectivos cursos;
- XVI- apreciar as recomendações dos docentes e discentes, sobre assuntos de interesse do curso;
- XVII- decidir sobre aceitação de matrículas de alunos transferidos ou portadores de diplomas de graduação, de acordo com o Estatuto, com o Regimento Geral e com as demais normas aplicáveis;
- XVIII- decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação e dispensa de disciplinas, ouvidos os Cursos envolvidos; e
- XIX- colaborar com os demais órgãos universitários na esfera de sua competência.

§ 1º O Colegiado de Curso reúne-se, em sessão ordinária, uma vez durante o semestre letivo e, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo Coordenador do Curso.

§ 2º Às reuniões do Colegiado de Curso, no que couber, aplicam-se as normas fixadas pelo CONSUP neste Regimento Geral ou no Estatuto.

**Art. 13.** São atribuições dos docentes vinculados ao Núcleo Docente Estruturante:

- I- elaborar o projeto pedagógico do curso, definindo sua concepção e seus fundamentos;
- II- contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- III- atualizar periodicamente o projeto pedagógico do curso;
- IV- supervisionar as formas de avaliação da aprendizagem e acompanhamento do curso definidas pelos órgãos colegiados;

- V- analisar e avaliar os planos de ensino dos componentes curriculares definidos para o curso;
- VI- promover a integração horizontal e vertical da organização curricular, respeitando os eixos norteadores estabelecidos pelo projeto pedagógico do curso;
- VII- acompanhar o desempenho do discente;
- VIII- acompanhar a atuação docente, sobretudo em relação às práticas profissionais, estágios, trabalho final de curso, projetos e atividades complementares, conforme o PPC;
- IX- indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- X- zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;
- XI- acompanhar as atividades do corpo docente, verificando os planejamentos, as atividades extraclasse, os diários de classe e cronogramas de atividades;
- XII- encaminhar ao Colegiado do Curso matéria de sua competência para aprovação;
- XIII- acompanhar o uso do Portal Universitário pelos docentes e discentes; e
- XIV- zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo.

§ 1º O Núcleo Docente Estruturante se reunirá, ordinariamente, por convocação do Coordenador do Curso, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 2º Às reuniões do Núcleo Docente Estruturante, no que couber, aplicam-se as normas fixadas pelo CONSUP neste Estatuto ou no Regimento Geral.

**Art. 14.** O Coordenador de Curso é designado pelo Reitor para um mandato por tempo indeterminado enquanto permanecer na função.

**Parágrafo único.** Em suas faltas ou impedimentos, o Coordenador de Curso é substituído por professor designado pelo Reitor.

**Art. 15.** Compete ao Coordenador de Curso:

- I- promover a supervisão das atividades de ensino do curso;
- II- cumprir e fazer cumprir as decisões, bem como as resoluções e normas emanadas do Colegiado de Curso, Núcleo Docente Estruturante e CONSUP;
- III- integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso e o Núcleo Docente Estruturante;
- IV- manter articulação permanente entre os cursos envolvidos na ministração de suas disciplinas;
- V- solicitar à Reitoria providências de interesse da coordenação e do curso;
- VI- criar condições para a orientação e aconselhamento dos alunos do curso;
- VII- supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos e horários do curso;
- VIII- homologar o aproveitamento de estudos e a adaptação de disciplinas;
- IX- exercer o poder disciplinar no âmbito do curso;
- X- administrar e representar o Colegiado de Curso e Núcleo Docente Estruturante, onde se fizer necessário;

**Regimento Geral do UBM.**

Portaria Reitor nº 008/2023 de 09/03/2023

Referendada pela Resolução CONSUP nº 062/2023 de 06/04/2023.

Página 7 de 31

- XI- tomar decisões *ad referendum* do Colegiado de Curso e do Núcleo Docente Estruturante, em casos de urgência ou emergência comprovada;
- XII- designar secretário para as reuniões, bem como manter a ordem dos trabalhos;
- XIII- designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo Núcleo Docente Estruturante;
- XIV- coordenar a integração com os demais setores da Instituição;
- XV- distribuir adequadamente entre os componentes do Núcleo Docente Estruturante as tarefas relativas ao ensino, à pesquisa e à extensão;
- XVI- encaminhar ao Colegiado do Curso as propostas pedagógicas do Núcleo Docente Estruturante;
- XVII- coordenar as atividades de Educação Continuada com a Coordenadoria de Extensão e Pós-graduação;
- XVIII- Acompanhar e zelar pelo bom desempenho acadêmico e financeiro do curso.

## **TÍTULO V DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO**

### **CAPÍTULO I DO ENSINO**

**Art. 16.** Na criação e manutenção de cursos, devem ser observados, pelo menos, um dos seguintes critérios:

- I- compatibilidade dos objetivos do curso com as prioridades e metas do planejamento global do Centro Universitário;
- II- atendimento ao mercado de trabalho regional ou ao projeto pedagógico institucional do Centro Universitário; e
- III- atendimento às necessidades e expectativas da comunidade.

**Art. 17.** Os cursos podem ser ministrados pelo Centro Universitário, exclusivamente, ou por meio de convênios com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 18.** O Centro Universitário pode determinar, observadas as prescrições legais, a suspensão da oferta de cursos que apresentem, reiteradamente, alto custo operacional, pequeno interesse da comunidade ou baixos índices de produtividade.

**Art. 19.** O Centro Universitário pode promover cursos de curta duração, destinados a formar profissionais de nível técnico superior e habilitações intermediárias, assim como curso pós-médio, em atendimento às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

**Art. 20.** Na organização e programação dos Cursos previstos neste Capítulo, imprimir-se-á orientação para que, mediante metodologias e conteúdos adequados, assegure-se a formação geral e o integral desenvolvimento da personalidade humana, considerando, em especial, as diferentes culturas que formam a identidade do povo brasileiro, os direitos humanos e o compromisso com a sustentabilidade socioambiental.

## SEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

### SUBSEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

**Art. 21.** Os Cursos de Graduação podem ser oferecidos nas modalidades; presencial e à distância.

**Parágrafo único:** Os cursos oferecidos a distância seguem as normas do regimento específico para essa modalidade.

**Art. 22.** O currículo de cada curso de graduação abrange uma sequência ordenada de disciplinas e atividades, hierarquizadas em períodos letivos, cuja integralização dá direito ao correspondente diploma, sendo que:

- I- disciplina é um conjunto de conhecimentos a ser estudado de forma sistemática, de acordo com o programa desenvolvido num período letivo, com determinada carga horária; e
- II- atividade é um conjunto de trabalhos, exercícios e tarefas pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, com aprofundamento ou aplicação de estudos, desenvolvidos sob a forma de estágios, prática profissional, trabalho de campo, participação em programas de pesquisa ou de extensão.

**Art. 23.** Os cursos são oferecidos em regime seriado, com matrícula semestral, com períodos fixados na Matriz Curricular aprovada e normas estabelecidas pelo CONSUP.

**Art. 24.** Na organização dos currículos dos cursos de graduação, o Centro Universitário inclui, além das disciplinas básicas e profissionalizantes, um conjunto de disciplinas de formação geral e optativas, bem como outras atividades pedagógicas, objetivando:

- I- complementar a formação intelectual dos alunos;
- II- ampliar os conhecimentos necessários à formação profissional;
- III- orientar profissionalmente os alunos; e
- IV- propiciar elementos para uma sólida formação geral.

**§ 1º** A organização dos currículos é competência do Núcleo Docente Estruturante, cabendo a Coordenação do Curso a supervisão do cumprimento do currículo, após aprovação do Colegiado do Curso e do CONSUP.

**§ 2º** A carga horária e o conteúdo das disciplinas devem estar em consonância com a carga horária total do respectivo curso.

**Art. 25.** O estágio e demais atividades curriculares são regulamentadas pelo CONSUP de acordo com a lei vigente

**Art. 26.** A formação acadêmica obedece aos currículos dos diferentes cursos, aprovados pelo CONSUP, nos termos deste Regimento Geral e da legislação em vigor.

**Art. 27.** O currículo dos cursos de graduação abrange os conteúdos estabelecidos pelas diretrizes curriculares nacionais e é constituído por disciplinas e atividades compreendidas em uma ou mais das seguintes áreas:

- I- disciplinas de formação geral;
- II- disciplinas de formação básica;
- III- disciplinas profissionalizantes; e
- IV- atividades acadêmicas, complementares ou de produção científica.

## **SUBSEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO DISCENTE**

**Art. 28.** O Processo Seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do Ensino Médio ou equivalente, tem por objetivo classificá-los para o ingresso nos cursos de graduação, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O acesso aos cursos de pós-graduação é realizado mediante Processo Seletivo específico para esse grau de ensino.

§ 2º As normas dos processos seletivos são fixadas pelo CONSUP.

## **SUBSEÇÃO III DA MATRÍCULA**

**Art. 29.** O candidato classificado em Processo Seletivo e convocado para ingresso em curso de graduação deve comparecer à Secretaria Geral do Centro Universitário, no prazo fixado, com os documentos exigidos em edital.

**Art. 30.** O candidato classificado, que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito de matricular-se, em favor dos demais candidatos, a serem convocados por ordem de classificação, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

**Parágrafo único.** Nenhuma justificativa pode eximir o candidato da apresentação, no prazo devido, dos documentos exigidos para a efetivação da matrícula.

**Art. 31.** Independentemente de processo seletivo, pode ser efetuada a matrícula de candidatos portadores de diploma registrado de curso superior, observados os dispositivos legais vigentes e o limite de vagas do Centro Universitário.

**Parágrafo único.** O CONSUP estabelece normas gerais sobre prioridades para o preenchimento de vagas existentes.

**Art. 32.** A matrícula do portador de diploma de graduação pode ser feita em qualquer período, por motivo de vagas resultantes de transferência, desistência, morte de aluno regularmente matriculado ou por insuficiência de candidatos classificados no processo seletivo para matrícula inicial.

**Art. 33.** A matrícula deve ser renovada no prazo fixado pela Reitoria, respeitadas as normas estabelecidas, sob pena de perda de direito à mesma, comprovada a quitação de todos os débitos com as IES.

§ 1º Ressalvado o caso de trancamento de matrícula, previsto neste Regimento Geral, a não renovação de matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno do Centro Universitário.

§ 2º O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o comprovante de quitação das mensalidades anteriores e o contrato de prestação de serviços educacionais.

**Art. 34.** A matrícula é feita por período de acordo com a Matriz Curricular, admitindo-se dependência em até três disciplinas por período.

**Art. 35.** Quando da ocorrência de vagas nas disciplinas curriculares dos cursos, podem ser aceitas matrículas de alunos não regulares que demonstrem capacidade de cursá-las, mesmo pertencentes a outras IES, mediante processo seletivo prévio definido pelo CONSUP.

§ 1º Os alunos aprovados recebem certificados que valem como créditos futuros se voltarem para outro curso regular do UBM, cujo currículo contemple a mesma disciplina.

§ 2º Obtida a aprovação na respectiva disciplina, esta fará parte do histórico escolar do aluno, podendo a disciplina ser objeto de aproveitamento de estudos, segundo a legislação em vigor e apostilada no diploma recebido, ao fim do curso regular.

#### **SUBSEÇÃO IV DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS**

**Art. 36.** O Centro Universitário, no limite das vagas remanescentes e mediante processo seletivo, fixado pelo CONSUP, pode aceitar transferências de alunos provenientes de cursos afins ou equivalentes aos seus, mantidos por estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiros.

§ 1º O requerimento de transferência deve ser instruído com histórico escolar do curso de origem, programas e cargas horárias das disciplinas cursadas com aprovação, para aproveitamento de estudos.

§ 2º A documentação pertinente à transferência deve ser necessariamente original, não se admitindo cópia de qualquer natureza.

§ 3º O pedido de transferência, devidamente protocolado, constitui mediante aprovação, documento hábil para que o aluno possa frequentar a instituição destinatária em caráter provisório, até a efetivação da transferência.

§ 4º Em nenhum caso o UBM nega pedido de transferência de cursos para outra Instituição de ensino Superior.

**Art. 37.** O UBM, respeitadas as disposições legais vigentes, fornece guia de transferência a todo aluno que solicitar o pedido para curso congênere de outra Instituição nacional ou estrangeira, desde que esteja regularmente matriculado ou com matrícula trancada, apresentando atestado de vaga no curso a que se destina.

§1º Fica isento do atestado de vaga em caso de transferência compulsória ou quando não exigido por Lei.

§ 2º Ao aluno que solicitar cancelamento de matrícula, é fornecido apenas o histórico escolar.

**Art. 38.** O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares, aproveitados os estudos realizados com aprovação nos cursos de origem.

**Art. 39.** Entende-se por adaptação o processo de adequação curricular ao qual se sujeitam alunos provenientes de outra instituição ou da mesma instituição de base curricular diferente, mediante análise curricular, com vistas ao aproveitamento de estudos.

**Art. 40.** A transferência será feita mediante a expedição de histórico escolar, ou equivalente que ateste as disciplinas, carga horária cursada conforme legislação em vigor, bem como o desempenho dos estudantes.

**Paragrafo único.** Quando solicitado são anexados os planos de ensino.

**Art. 41.** Em caso de servidor público federal ou membro das Forças Armadas ou seus dependentes, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência *ex-officio* que acarreta mudança de residência para a sede da unidade de ensino ou para localidade próxima desta, a matrícula é concedida independentemente de vagas e de prazos.

**Art. 42.** Ao aluno adaptante é permitido cursar no máximo seis disciplinas em regime de adaptação ao currículo vigente do curso em que deseja matricular-se, devendo ser cumpridas, no mínimo duas por semestre, a partir de seu ingresso no curso.

**Art. 43.** A adaptação deve processar-se mediante análise curricular e plano especial de estudo, que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e da capacidade de aprendizagem do aluno, elaborado pelo Coordenador do Curso e aprovado pelo Colegiado do Curso.

**Art. 44.** Não são isentos de adaptação os alunos beneficiados por lei especial que lhes assegure a transferência, em qualquer época e independente da existência de vaga, salvo quando as disciplinas do currículo forem cursadas com aproveitamento na forma prescrita neste Regimento Geral;

**Parágrafo único.** Em caso de transferência compulsória durante o período letivo, são aproveitados conceitos, notas, créditos e frequência obtidos pelo aluno na instituição de origem até a data em que dela se tenha desligado.

**Art. 45.** O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo vigente do curso, quando ocorrer semelhança de conteúdo programático.

**Art. 46.** Denomina-se aproveitamento de estudos a dispensa de disciplinas por equivalência de que se pode ser concedida mediante solicitação do aluno.

**Parágrafo único:** É permitido o Aproveitamento de Estudos quando observada compatibilidade mínima de 75% da carga horária e do conteúdo programático de uma ou mais disciplinas cursadas pelo acadêmico.

**Art. 47.** Se, em decorrência do disposto nos artigos anteriores, o aluno estiver dispensado de todas as disciplinas constantes do currículo do curso e ainda assim não estiver integralizada a carga horária exigida na matriz curricular, o Coordenador de Curso deve orientá-lo na escolha de disciplinas e atividades que complementem a carga horária total do curso.

**Art. 48.** Compete ao Coordenador de Curso, após aprovadas as dispensas de disciplinas, definir o período no qual, quando for o caso, o aluno ingressante deva requerer matrícula.

**Art. 49.** A reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção ao período subsequente.

**Art. 50.** As adaptações devem ser cumpridas conforme normas aprovadas pelo CONSUP.

## **SUBSEÇÃO V DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA**

**Art. 51.** O aluno pode requerer trancamento de matrícula, para manter sua vinculação ao Centro Universitário e o direito de renová-la, nos termos do contrato de prestação de serviços educacionais.

**§ 1º** O trancamento pode ser concedido, por tempo expressamente estipulado no ato, que não pode ser superior a um ano letivo, incluindo aquele em que foi concedido.

**§ 2º** Não são concedidos trancamentos imediatamente consecutivos que em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, nem trancamentos sucessivos que em, seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

**§ 3º** Para o trancamento são exigidos os seguintes requisitos: requerimento preenchido com a solicitação do aluno, estar em dia com os pagamentos da matrícula e mensalidades, declaração de inexistência de débito, relativo a mensalidade e encargos financeiros de qualquer espécie, inclusive “nada consta” da Biblioteca.

§ 4º É facultado ao Centro Universitário cancelar a matrícula, comunicando-se ao aluno a perda da vaga, quando o pedido de trancamento não puder ser concedido.

§ 5º O retorno aos estudos obrigará ao aluno que tiver trancado matrícula, a cumprir o currículo vigente, na data da volta aos estudos.

**Art. 52.** O aluno pode solicitar desde que esteja em dia com suas obrigações junto ao Centro Universitário, cancelamento de sua matrícula, desvinculando-se do mesmo, após o deferimento do pedido.

§ 1º O aluno que tiver faltado a mais de trinta dias letivos consecutivos sem justificativa escrita e aceita pelo coordenador do curso, pode ter sua matrícula cancelada.

§ 2º O cancelamento da matrícula elimina o aluno do quadro discente do Centro Universitário, sendo vedada a expedição de guia de transferência ao mesmo, podendo, entretanto, ser-lhe fornecida certidão de seu histórico escolar.

**Art. 53.** O aluno que tiver interrompido seu curso, por desistência ou cancelamento, pode retornar ao Centro Universitário, conforme as normas aprovadas pelo CONSUP e executadas pela Secretaria Geral.

## **SUBSEÇÃO VI DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 54.** A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, abrangendo os aspectos de frequência e aproveitamento.

§ 1º Cabe ao docente a atribuição de notas no processo de avaliação e a responsabilidade pelo controle de frequência dos alunos, devendo o Coordenador de Curso supervisionar o cumprimento dessa obrigação, intervindo em caso de omissão.

§ 2º É atribuída nota zero ao aluno que usar meios ilícitos ou não autorizados pelo professor, em qualquer das avaliações utilizadas para aferição do conhecimento.

§ 3º A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas são obrigatórias, vedado o abono de faltas, salvo os casos previstos na legislação pertinente.

**Art. 55.** São atividades curriculares, além das avaliações escritas e orais, previstas nos respectivos planos de ensino, as preleções, pesquisas, atividades de extensão, exercícios, arguições, trabalhos práticos, seminários, excursões e estágios, incluídos os realizados em campus avançado.

**Parágrafo único.** Cabe ao Núcleo Docente Estruturante propor a realização de trabalhos, exercícios e outras atividades em classe ou extraclasse, que podem ser computados nas notas das verificações parciais bimestrais, aprovados pelo Colegiado de Curso.

**Art. 56.** A avaliação do processo de ensino e aprendizagem é feita por meio de duas Notas, I e II, dentro do período letivo e Prova Final totalizando dez pontos obedecendo aos seguintes critérios:

- I- as notas I e II terão valor de zero a dez pontos, sendo obrigatório o mínimo de duas avaliações por disciplina; e
- II- dentre as avaliações realizadas, uma delas obrigatoriamente deve ser uma prova escrita, com questões objetivas e subjetivas, com valores definidos em normas aprovadas pelo CONSUP.

**Parágrafo único.** O aluno que perder a prova de Nota I ou Nota II pode requerer prova de Nota III para compor a sua média para aprovação.

**Art. 57.** A operacionalização do processo de avaliação é definida por regulamento aprovado pelo CONSUP.

**Art. 58.** Para aprovação direta o acadêmico deve atender as condições:

- I- nota de eficiência igual ou superior a sete considerando as Notas I, II; e
- II- frequência mínima de setenta e cinco por cento das aulas ministradas nas disciplinas presenciais.

**Art. 59.** O acadêmico que nas Notas I e II obtiver nota de eficiência inferior a sete, observado o limite de frequência, após o término do semestre é submetido à Prova Final.

**Parágrafo único.** Quando a nota de eficiência for menor que três, o acadêmico está automaticamente reprovado.

**Art. 60.** A nota obtida na Prova Final é somada a nota de eficiência das Notas I e II de onde se extrairá a média aritmética que, sendo igual ou superior a cinco, dá a aprovação ao aluno na disciplina.

**Art. 61.** Não há prova especial, nem em segunda chamada, salvo nos casos de excepcionalidade, de acordo com a Lei 6.202/75, de 17 de abril de 1975 e o Decreto Lei N° 1044, de 21 de outubro de 1969.

**Art. 62.** O aluno reprovado por insuficiência de frequência ou de notas, pode obter aprovação parcial, com dependência de até três disciplinas.

**Art. 63.** O aluno que apresentar extraordinário aproveitamento de estudos pode ter abreviada a duração de seu curso, de acordo com as normas estabelecidas pelo CONSUP consoante legislação em vigor.

## SUBSEÇÃO VII DO REGIME DE DEPENDÊNCIA

**Art. 64.** Entende-se por dependência a possibilidade de o aluno prosseguir seus estudos, matriculando-se no semestre seguinte, mesmo com reprovações, obedecendo-se o disposto nos artigos seguintes dessa subseção.

**Art. 65.** O aluno promovido para o semestre letivo seguinte, reprovado em até três disciplinas deve cursá-la(s) novamente em horário não coincidente com as aulas da sua turma regular, ao longo do curso.

**Art. 66.** As dependências não podem ser transformadas em adaptação em caso de transferência interna em disciplinas com a mesma carga horária e conteúdos.

**Art. 67.** As normas operacionais para o regime de dependência são regulamentadas pelo Conselho Superior – CONSUP.

**Parágrafo único.** Todas as dependências são cumpridas conforme normas aprovadas pelo CONSUP.

## SUBSEÇÃO VIII DO REGIME EXCEPCIONAL

**Art. 68.** É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento excepcional por motivo de doença grave, traumática ou contagiosa ou de licença gestante, de conformidade com as normas constantes deste Regimento Geral e outras aprovadas pelo CONSUP.

**Parágrafo único.** Para usufruir deste benefício, o aluno, ou seu representante legal, deve protocolizar pedido, na Secretaria Geral, instruído com documentação comprobatória, em até sete dias úteis, após o início da ocorrência que impede o comparecimento às aulas.

**Art. 69.** O regime excepcional pode ser concedido por decisão do Coordenador do Curso.

**Art. 70.** Durante o regime excepcional, podem ser realizados trabalhos e exercícios domiciliares, estabelecidos pelo professor da disciplina, de acordo com o plano de estudos fixado, em cada caso, consoante o estado de saúde do estudante e as possibilidades do Centro Universitário, a juízo do Coordenador de Curso.

**Parágrafo único.** Ao elaborar o plano de estudos, o professor deve levar em conta a sua duração, de forma que a sua execução não ultrapasse, em cada caso, o máximo admissível para a continuidade do processo psicopedagógico da aprendizagem neste regime.

**Art. 71.** Não se aplica o regime de exceção às atividades de ensino essencialmente práticas, como: estágio, laboratório e outras conexas.

## **SEÇÃO II DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO**

**Art. 72.** Os cursos de pós-graduação, em níveis de mestrado e doutorado, destinam-se a proporcionar formação acadêmica na área de pesquisa científica.

**Art. 73.** Os Cursos de Pós-graduação, em nível de Especialização, têm a finalidade de aprofundamento do domínio científico ou técnico em área específica.

**Parágrafo único.** A duração mínima desta modalidade obedece à legislação e normas vigentes.

**Art. 74.** Os Projetos Pedagógicos e regulamentos dos cursos de Pós-graduação são aprovados pelo CONSUP, observadas as normas vigentes.

**Art. 75.** Constitui requisito mínimo para inscrição o candidato ter concluído curso de graduação, ou título equivalente.

**Art. 76.** Os Cursos podem ser presenciais, semipresenciais ou a distância e ministrados conforme a proposta curricular.

**Art. 77.** Os Cursos podem ser ministrados em parceria ou por meio de convênios com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, de comprovada idoneidade técnica, científica e cultural, de acordo com a legislação e normas vigentes.

**Art. 78.** A criação dos cursos de Especialização em nível de Pós-Graduação *lato sensu*, são propostos pelo Colegiado dos Cursos da Graduação do UBM, ou por iniciativa individual de docentes.

**Art. 79.** Na organização dos Cursos de Pós-Graduação *lato sensu* são observadas as disposições fixadas pela legislação vigente e pelas disposições fixadas pelo Estatuto e Regimento do Centro Universitário de Barra Mansa.

## **SUBSEÇÃO I DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM**

**Art. 80.** A avaliação processar-se-á em diferentes momentos da disciplina com vistas à integração dos estudos, sendo computada ao final das disciplinas nota de trabalho individual e/ou provas, apresentação de seminários, desenvolvimento de projetos e outras atividades práticas condizentes com a peculiaridade de cada curso.

**Art. 81.** A avaliação da aprendizagem é feita por disciplina expressa por valores em números arábicos de zero a dez.

**Parágrafo único.** Será considerado aprovado, em cada disciplina, o aluno que obtiver, no mínimo, setenta por cento de aproveitamento e setenta e cinco por cento de frequência.

**Art. 82.** O Trabalho de Conclusão de Curso consiste numa pesquisa orientada, e nesse sentido oferece aos acadêmicos a oportunidade de aprimoramento da sua capacidade de produção científica.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA**

**Art. 83.** O Centro Universitário de Barra Mansa promove a pesquisa em diferentes áreas do conhecimento, definido em regulamento próprio aprovado pelo CONSUP.

**Parágrafo único.** O Programa Institucional de Apoio à Pesquisa está diretamente, vinculado à Reitoria e é administrado pela Coordenação de Pós Graduação e Pesquisa.

**Art. 84.** A pesquisa é incentivada por diferentes canais ao alcance do Centro Universitário:

- I- pelo cultivo da atitude científica pela reflexão teórica da própria prática educacional, em seu âmbito de atuação;
- II- pelo intercâmbio com outras instituições por meio de suas bibliotecas para a divulgação científica;
- III- pela formação de pessoal em cursos de pós-graduação;
- IV- por uma política de promoção do desenvolvimento científico, consubstanciada no estabelecimento dos núcleos e grupo de pesquisas e congressos.
- V- pela concessão de bolsas e/ ou de auxílios para a execução de projetos e apresentação dos mesmos em eventos científicos; e
- VI- pelo intercâmbio com instituições científicas pela programação de eventos científicos e participação em congressos, simpósios, seminários e encontros.

**Art. 85.** Cabe ao CONSUP estabelecer e aprovar os projetos de pesquisas, observadas as condições e exigências existentes sobre a matéria e o disposto no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Art. 86.** É dada prioridade à pesquisa vinculada aos projetos do ensino e inspirada em dados da realidade regional e nacional, sem detrimento da generalização dos fatos descobertos e de suas interpretações.

### **CAPÍTULO III DA EXTENSÃO**

**Art. 87.** Os programas de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, desenvolvem-se na forma de atividade permanente ou projetos circunstanciais, sob a responsabilidade dos cursos e acompanhamento da Coordenação de Extensão.

**Art. 88.** Os serviços de extensão universitária são realizados sob a forma de:

- I- prestação de serviços à comunidade, diretamente ou em parceria com instituições públicas e não públicas;
- II- execução e/ou participação em iniciativas de natureza produtiva, cultural, artística, desportiva, social e científica;
- III- estudos e pesquisas em torno de aspectos da realidade local e/ou regional;
- IV- realização de atividades e estudos que promovam o desenvolvimento regional;
- V- publicação de trabalhos de interesse científico;
- VI- promoção da educação continuada;
- VII- preservação do meio ambiente e do patrimônio cultural e artístico;
- VIII- promoção da acessibilidade, da diversidade étnica, da cidadania e dos direitos humanos;
- IX- estímulo à inovação, criatividade e ação empreendedora.

### **CAPÍTULO IV DO CALENDÁRIO ACADÊMICO**

**Art. 89.** As atividades acadêmicas são desenvolvidas de acordo com o Calendário Acadêmico, organizado pela Direção de Ensino e aprovado pelo CONSUP.

**Parágrafo único.** A comunidade acadêmica deve ser comunicada sempre que houver alterações no Calendário Acadêmico

**Art. 90.** O ano letivo regular, independentemente do ano civil, abrange no mínimo duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, distribuídos em dois períodos letivos regulares, cada um com no mínimo cem dias, não computados os dias reservados a exames finais, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, nº 9.394, de 20/12/1996.

**Art. 91.** Mediante proposta da Reitoria e aprovação do CONSUP, o Centro Universitário pode operar em regime de funcionamento anual ou semestral, nos cursos em que julgar conveniente.

**Art. 92.** São considerados dias letivos aqueles previstos no Calendário Acadêmico e utilizados para o desenvolvimento das atividades discentes de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único.** O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se completem os dias letivos previstos, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas dos cursos.

#### **Regimento Geral do UBM.**

Portaria Reitor nº 008/2023 de 09/03/2023

Referendada pela Resolução CONSUP nº 062/2023 de 06/04/2023.

Página 19 de 31

**Art. 93.** Considera-se como recesso a interrupção parcial das atividades letivas.

1º Durante o período de recesso, os membros do corpo docente devem permanecer à disposição do Centro Universitário, no tempo previsto em sua jornada semanal de trabalho.

§ 2º O período de recesso escolar não pode ser considerado como dias letivos.

**Art. 94.** Períodos especiais são aqueles destinados ao desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa e extensão, tais como:

- I- recuperação ou adaptação de disciplinas;
- II- capacitação e atualização didática do pessoal docente;
- III- programas de pós-graduação, extensão ou pesquisa; e
- IV- realização de cursos, encontros, seminários, trabalhos, estudos e estágios, além de outras atividades e iniciativas de interesse do Centro Universitário e da comunidade.

**Art. 95.** Os períodos especiais têm duração prevista no ato de sua autorização e asseguram o funcionamento contínuo do Centro Universitário.

## **TÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Art. 96.** Os órgãos suplementares ou complementares, de natureza técnico-científica, cultural, recreativa e de assistência ao estudante, são regidos por regulamentos próprios, aprovados pelo CONSUP.

## **TÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

### **CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA COMUNIDADE ACADÊMICA**

**Art. 97.** A comunidade acadêmica é formada pelos corpos docente, discente, técnico-administrativo e gerencial, vinculados às práticas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O quadro docente é composto por professores integrantes do plano de carreira, professores colaboradores e por professores visitantes.

§ 2º O corpo discente é constituído pelos alunos matriculados regularmente nos cursos oferecidos pela Instituição.

§ 3º O corpo técnico-administrativo é formado pelo pessoal docente ou não, vinculados às práticas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 4º O corpo gerencial é constituído pelos gestores, coordenadores e supervisores docentes ou não, vinculados as praticas de ensino pesquisa e extensão.

**Regimento Geral do UBM.**

Portaria Reitor nº 008/2023 de 09/03/2023

Referendada pela Resolução CONSUP nº 062/2023 de 06/04/2023.

Página 20 de 31

**Art. 98.** Os alunos dos cursos de graduação, nos termos da legislação em vigor, podem organizar o Diretório Central de Estudantes e os Centros Acadêmicos, estes, por curso.

**Art. 99.** Os membros da comunidade acadêmica estão subordinados ao regime disciplinar definido neste Regimento Geral.

## **CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 100.** O corpo docente é constituído de professores que, além de reunirem qualidades de educador assumem o compromisso de respeitar os princípios e valores explicitados no Estatuto e neste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** Os professores que compõem o corpo docente podem exercer as funções de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.

**Art. 101.** A seleção do corpo docente é feita com base nas normas traçadas pelo CONSUP.

**Art. 102.** O regime de trabalho dos professores é regulamentado no Plano de Carreira Docente, obedecida a legislação trabalhista.

**Art. 103.** Os membros do corpo docente são contratados por meio de Processo Seletivo Interno e Externo de Docentes, respeitada a legislação vigente.

**Parágrafo único.** Cabe ao Coordenador de Curso, em conjunto com pelo menos um membro do Colegiado de Curso, comprovar a necessidade da contratação de docentes, participando do exame das credenciais dos interessados junto à Comissão do Processo Seletivo de Docentes.

**Art. 104.** A presença do professor às reuniões dos Colegiados aos quais pertença é obrigatória e inerente à função docente.

**Art. 105.** Pode ser concedida ao professor licença para estudo, de acordo com normas estabelecidas pelo CONSUP.

**Art. 106.** São atribuições do corpo docente:

- I- assumir, por designação do respectivo Colegiado, encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- II- assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência, de pesquisa, de extensão e da avaliação da aprendizagem no âmbito de determinadas disciplinas;
- III- observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do programa de ensino;
- IV- encaminhar ao respectivo setor, no início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades e seu encargo;
- V- registrar no diário de classe ou instrumento correspondente, a matéria ministrada, a frequência dos alunos às aulas programadas e outros dados referentes às disciplinas e turmas de alunos sob sua responsabilidade;

**Regimento Geral do UBM.**

Portaria Reitor nº 008/2023 de 09/03/2023

Referendada pela Resolução CONSUP nº 062/2023 de 06/04/2023.

Página 21 de 31

- VI- encaminhar à Secretaria Geral, ao final de cada ciclo avaliativo, os resultados do desempenho dos acadêmicos e mensalmente o lançamento da frequência de cada um de seus alunos;
- VII- participar das reuniões, para as quais for convocado; e
- VIII- cumprir os encargos e participar de comissões sempre que indicado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

**Art. 107.** Ao professor é assegurado:

- I- acesso ao aprimoramento profissional;
- II- condições adequadas ao exercício da docência;
- III- remuneração compatível com sua qualificação; e
- IV- plano de carreira docente.

### **CAPÍTULO III DO CORPO DISCENTE**

**Art. 108.** Constituem o corpo discente do Centro Universitário os alunos matriculados nos seus cursos, classificando-se como:

- I- Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma; e
- II- Especiais: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

### **SEÇÃO I DOS DIREITOS E DEVERES**

**Art. 109.** São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

- I- frequentar as aulas e participar das demais atividades curriculares;
- II- utilizar os serviços postos à sua disposição pelo Centro Universitário;
- III- recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;
- IV- zelar pelo patrimônio do Centro Universitário; e
- V- manter-se em dia com o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares.

**Art. 110.** Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade dos cursos, por intermédio do professor designado, não criando vínculo empregatício.

**Parágrafo único.** A indicação e seleção para a monitoria é feita pelos professores responsáveis pelas disciplinas do curso, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para o desempenho de atividades técnico-didáticas em disciplinas já cursadas, conforme regulamento aprovado pelo CONSUP.

**Art. 111.** É direito do aluno receber todas as informações acadêmicas previstas na Lei de Diretrizes e Bases e nas demais normas complementares emanadas do Ministério da Educação.

**Parágrafo único.** As informações acadêmicas são disponibilizadas no Manual do Aluno e no Portal.

## **SEÇÃO II DA REPRESENTAÇÃO ESTUDANTIL**

**Art. 112.** O corpo discente tem representação, com direito a voz e voto, nos Colegiados do UBM, na forma do Estatuto e deste Regimento Geral.

**Parágrafo único.** O exercício dos direitos de representação e participação não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

**Art. 113.** O conjunto de acadêmicos do Centro Universitário pode ter como entidade representativa o Diretório Central dos Estudantes.

**Parágrafo único.** Compete ao Diretório Central dos Estudantes indicar a representação discente junto ao Conselho Superior e ao Colegiado de Curso.

**Art. 114.** Os alunos regulares podem organizar o Centro Acadêmico, por curso de graduação.

**Art. 115.** A representação estudantil tem por objetivo a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento do Centro Universitário, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

**Art. 116.** O mandato do representante estudantil é de um ano, em qualquer colegiado do UBM, não sendo permitida recondução.

**Art. 117.** É vedado o exercício da mesma representação estudantil em mais de um órgão colegiado.

**Art. 118.** A representação estudantil somente pode ser exercida por aluno regular do Centro Universitário, que não tenha sofrido, nos últimos doze meses, qualquer pena ou medida disciplinar e estar em pleno gozo de seus direitos acadêmicos.

**Art. 119.** Cessa automaticamente o mandato do representante do corpo discente que:

- I- sofrer qualquer medida disciplinar;
- II- tiver deixado de comparecer ao mínimo de setenta e cinco por cento das aulas de qualquer disciplina; e
- III- solicitar transferência, ou trancamento de matrícula, ou quando deixar de renová-la.

**Art. 120.** Na vacância do cargo, cabe ao Diretório Central dos Estudantes ou ao Centro Acadêmico, conforme o caso, indicar novo titular que deve completar o mandato do substituído.

**Parágrafo único.** Não se pronunciando o Diretório Central dos Estudantes ou Centro Acadêmico dentro do prazo estabelecido cabe ao CONSUP aprovar, em caráter excepcional, estabelecer a forma de indicação da representação estudantil.

## **CAPÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 121.** O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado para as funções não docentes do Centro Universitário, de acordo com as normas da Consolidação das Leis do Trabalho e o Plano de Cargos e Salários.

**Art. 122.** No âmbito de suas competências, cabe aos órgãos da administração do Centro Universitário a supervisão das atividades técnico-administrativas.

## **TÍTULO VIII DO REGIME DISCIPLINAR**

### **CAPÍTULO I DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL**

**Art. 123.** Aos membros da comunidade acadêmica cabe manter clima de trabalho, respeito e cooperação solidária, buscando, por sua conduta, dignificar a vida universitária, promover a realização dos objetivos comuns e observar as normas condizentes com a dignidade pessoal e profissional.

**Art. 124.** O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura de autoridade docente ou administrativa representam contrato de adesão ao Centro Universitário e implicam compromisso de respeitar e acatar o seu Estatuto, este Regimento Geral e as decisões que emanam do CONSUP e constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento Geral, o desatendimento ou transgressão deste compromisso.

**§ 1º** Na aplicação das sanções disciplinares, é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I- primariedade do infrator;
- II- dolo ou culpa;
- III- valor moral, cultura ou material atingido; e
- IV- direito humano fundamental violado.

**§ 2º** Ao acusado é, sempre, assegurado o devido contraditório e amplo direito de defesa.

**Art. 125.** O processo disciplinar prescreve em cento e oitenta dias.

**§ 1º** - O prazo prescricional começa a correr da data em que o fato se tornou conhecido.

**§ 2º** - A abertura do processo disciplinar interrompe a prescrição, até final decisão.

**Art. 126.** Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I- advertência por escrito;
- II- repreensão por escrito;
- III- suspensão por tempo determinado;
- IV- desligamento.

## **CAPÍTULO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 127.** Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I- advertência:

- a) por transgressão de prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério do Coordenador de Curso;
- b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares, por mais de oito dias, sem causa justificada.

II- repreensão, por escrito:

- a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior; e
- b) por desrespeito em geral a qualquer dispositivo do Regimento Geral.

III- suspensão por tempo determinado, com perda de vencimentos:

- a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo;
- b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores do Centro Universitário; e
- c) por reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso anterior.

IV- desligamento:

- a) por reincidência na falta prevista na alínea “b” do inciso I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei;
- b) por afastamento superior a um ano, para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas ou de cargos em comissão da alta administração pública;
- c) por desídia no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica; e
- d) por delitos sujeitos à ação penal, praticados no âmbito escolar, devidamente, comprovados por meio de inquérito administrativo.

§ 1º - São competentes para a aplicação das penalidades:

- I- de advertência: o Coordenador de Curso;
- II- de repreensão e suspensão: o Diretor Acadêmico;
- III- de desligamento: a Mantenedora, por proposta motivada do Reitor.

§ 2º - A aplicação da sanção que implique na penalidade de suspensão das atividades ou desligamento deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso.

§ 3º - O inquérito administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade do docente por irregularidades praticadas no exercício das atividades acadêmicas.

§ 4º O inquérito é conduzido por comissão, nomeada pelo Reitor, composta por três membros pertencentes ao quadro docente, designados pelo Diretor de Ensino, que indica, dentre eles, o seu presidente.

§ 5º No inquérito administrativo ao docente é assegurado princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo que o prazo para a apresentação defesa é de 10 (dez) dias, a contar da ciência da intimação.

§ 6º O prazo para conclusão do inquérito não excede trinta dias, a partir da data da Portaria que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez, quando necessária para a apuração total dos fatos.

§ 7º Da aplicação das penalidades de repreensão, suspensão e desligamento cabe recurso ao CONSUP.

§ 8º O CONSUP é a instância recursal final nas matérias referentes a este regime disciplinar

§ 9º Nos casos de desligamento e apurada a falta grave, é aplicada a legislação trabalhista.

### **CAPÍTULO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 128.** Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I- advertência, por escrito:
  - a) por desrespeito a qualquer membro da Mantenedora e da comunidade acadêmica do Centro Universitário ou da Mantenedora.
- II- repreensão, por escrito:
  - a) por reincidência da alínea anterior;
  - b) por ofensa ou agressão a qualquer membro da Mantenedora e da comunidade acadêmica do Centro Universitário; e

- c) por referências desairosas ou desabonadoras à Mantenedora, ao Centro Universitário ou a seus serviços.

III- suspensão, por tempo determinado:

- a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;
- b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;
- c) por aplicação de trotes de qualquer natureza ou modalidade, como parte integrante das atividades de recepção aos novos alunos;
- d) por desobediência a este Regimento Geral ou a atos normativos baixados pelos órgãos competentes;
- e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração do Centro Universitário;
- f) por perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário; e
- g) por prejuízo material ao patrimônio do Centro Universitário, além da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

IV- desligamento:

- a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;
- b) por ofensa grave ou agressão a qualquer membro da Mantenedora e da comunidade acadêmica;
- c) por delitos sujeitos à ação penal; e
- d) por participação em atos que possam caracterizar calúnia, injúria ou difamação à Mantenedora, ao Centro Universitário ou a membro de sua comunidade acadêmica.

**Art. 129.** A aplicação de advertência e repreensão são da competência do Coordenador do Curso, a de suspensão do Colegiado do Curso de desligamento do Reitor.

**Art. 130.** A aplicação de penalidade que implique na suspensão das atividades acadêmicas ou desligamento deve ser precedida de sindicância ou inquérito, conforme o caso.

**§ 1º** A pena de suspensão, por tempo determinado é aplicada num mínimo de cinco dias e num máximo de vinte dias, impedindo ao discente de participar de quaisquer atividades pedagógicas.

**§ 2º** Se a infração ou irregularidade é cometida por duas ou mais pessoas, ou com violência à pessoa ou grave ameaça, ou com emprego de arma, de substância inflamável, explosiva ou intoxicante, aumenta-se a penalidade de um terço até a metade.

**§ 3º** Se da violência resultar lesão corporal grave, pode a comissão sugerir a pena de desligamento.

**§ 4º** Na aplicação das penalidades são consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes e atenuantes e os antecedentes na vida acadêmica.

**§ 5º** No caso constante na alínea f do Art. 128, fica estabelecido que diante da identificação dos envolvidos pela Comissão Disciplinar previsto no Art. 131, os autores do delito ficam

**Regimento Geral do UBM.**

Portaria Reitor nº 008/2023 de 09/03/2023

Referendada pela Resolução CONSUP nº 062/2023 de 06/04/2023.

Página 27 de 31

impedidos de participar de solenidades acadêmicas festivas, inclusive de colação de grau, que neste caso será realizada oficialmente em ambiente interno do UBM.

§ 6º A comissão de sindicância ou de inquérito diante das circunstâncias e dos fatos que justifique, pode preventivamente aplicar a penalidade de suspensão por 5 (cinco) dias ou até a conclusão dos trabalhos.

**Art. 131.** A autoridade administrativa que tiver ciência da infração ou irregularidade é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante verificação da Comissão Disciplinar ou sindicância ou inquérito administrativo, caso necessário, assegurando-se ao acusado ampla e defesa e o contraditório.

**Art. 132.** As denúncias sobre irregularidades são objeto de apuração imediata, podem ser apuradas por Comissão Disciplinar, nomeada pelos Coordenadores de Graduação ou de Pós-Graduação e devem ser formuladas por escrito, contendo a identificação do denunciante, do denunciado e a narração dos fatos tidos como infração.

§ 1º Se dos fatos narrados não configurar evidente infração disciplinar, a denúncia é arquivada, caso contrário, verificando a ocorrência de infração disciplinar, deve ser aberto o inquérito administrativo.

§ 2º Em se tratando de flagrante comprovado por fotos, depoimentos ou identificação de delitos que gerem perturbação da ordem no recinto do Centro Universitário por membros da comunidade acadêmica, caberá a autoridade administrativa que tomou conhecimento do caso encaminhar às coordenadorias de Graduação e Pós-Graduação pedido de indicação da Comissão Disciplinar para punição dos envolvidos.

§ 3º No caso de procedimento administrativo que apurar fatos por meio de Comissão Disciplinar, é assegurado ao envolvido a oportunidade de defesa no prazo de 3 dias consecutivos.

**Art. 133.** O inquérito administrativo é o instrumento destinado a apurar a responsabilidade de estudante por irregularidades praticadas no exercício das atividades estudantis.

§ 1º O inquérito é conduzido por comissão, nomeada pelo Reitor, composta por quatro membros, sendo um pertencente ao corpo discente, indicado pelo DCE ou Coordenador de Curso e três pertencentes ao quadro docente, designados pelo Coordenador do Curso, que indica, dentre eles, o seu presidente.

§ 2º No inquérito administrativo ao aluno deve ser assegurado princípio do contraditório e da ampla defesa, sendo que o prazo para a apresentação da defesa pelo discente é de 10 (dez) dias, a contar da ciência da intimação.

§ 3º O prazo para conclusão do inquérito não excede trinta dias, a partir da data da Portaria que constituir a comissão, admitida a prorrogação por igual período, uma única vez, quando necessária para a apuração total dos fatos.

§ 4º Das decisões referentes a aplicação de penalidade de suspensão e desligamento, cabe recurso ao CONSUP, dentro do prazo de dez dias, a contar da data da ciência da aplicação da penalidade.

§ 5º O CONSUP é a instância recursal final nas matérias referentes a este regime disciplinar.

§ 6º Os recursos de que trata este artigo tem efeito suspensivo e preferência de julgamento sobre qualquer outro processo em análise do CONSUP.

§ 7º Os casos omissos são dirimidos pelo CONSUP.

## **CAPÍTULO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 134.** Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas neste Regimento Geral, quando couber, ou as constantes da legislação trabalhista.

**Parágrafo único.** A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão, por tempo determinado, é de competência da Controladoria Administrativa e Financeira e a pena de desligamento é da Mantenedora.

## **TÍTULO IX DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS**

**Art. 135.** O Centro Universitário pode conferir os seguintes diplomas e certificados:

- I- diplomas de graduação, mestrado e doutorado; e
- II- certificado de especialização, aperfeiçoamento, extensão e em disciplinas isoladas.

**Art. 136.** O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso é da responsabilidade do Centro Universitário, sendo realizado em sessão solene, em dia, hora e local previamente designados pelo Reitor.

**Parágrafo único.** Na colação de grau, o Reitor ou seu representante toma juramento de fidelidade aos deveres profissionais que é prestado de acordo com as fórmulas tradicionais vigentes.

**Art. 137.** Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Reitor, com a presença de, pelo menos, dois professores do Centro Universitário, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato de colação de grau, na época oportuna.

**Art. 138.** O Centro Universitário registra os diplomas e certificados por ele expedidos, na forma da lei.

**Art. 139.** Todo e qualquer ato de colação de grau, expedição de diplomas ou certificados pode ser cessado, enquanto perdurar entre turma ou aluno interessado e o Centro Universitário pendência ou conflito em nível administrativo ou judiciário.

**Art. 140.** O Centro Universitário, conforme decisão do CONSUP, pode outorgar títulos de:

- I- Doutor Honoris Causa, às personalidades eminentes que se tenham distinguido por sua atividade em prol da educação, da ciência, das letras, filosofia, artes e tecnologia ou do melhor entendimento entre os povos;
- II- Professor Emérito, a professores que tenham alcançado eminência pelo seu desempenho;
- III- Professor Honoris Causa e personalidades insígnies por sua contribuição à causa da educação; e
- IV- Benfeitor Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento do Centro Universitário.

## **TÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 141.** O Centro Universitário rege-se pela legislação própria, por seu Estatuto, por este Regimento Geral, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

**Art. 142.** Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais encargos são fixados pela Mantenedora, nos termos da legislação vigente e cobrados na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes.

**Art. 143.** Os casos omissos, neste Regimento Geral, são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo CONSUP nas respectivas áreas de competência e, em caso de urgência, pelo Reitor, *ad referendum* do CONSUP.

**Art. 144.** Este Regimento Geral só pode ser alterado ou reformado por decisão de, no mínimo, dois terços, pelo menos, dos membros do CONSUP.

§ 1º As alterações são de iniciativa do Reitor ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do CONSUP.

§ 2º As alterações tem aplicação no ano acadêmico, iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo para a comunidade estudantil.

**Art. 145.** Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do Centro Universitário, o CONSUP pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vedar acesso ao campus, por tempo determinado, até se restabelecer a normalidade.

**Art. 146.** O Conselho Superior - CONSUP dentro de suas atribuições, expedem atos complementares às normas deste Regimento, em forma de resoluções.

**Art. 147.** Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - **CONSUP**.

Bruno Morais Lemos  
Reitor